



# ARTX PROJECT

---

## REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

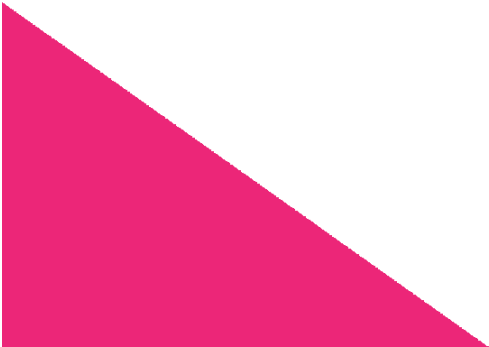
NORMAS DE FUNCIONAMENTO E FREQUÊNCIA  
ANO LETIVO 2026 / 2027

---



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTX PROJECT PORTUGAL

Direção Artística • Bruno Paredes



## ÍNDICE

Introdução

1.º Adesão e inscrição

2.º Ano letivo e horários

3.º Instalações e materiais

4.º Acompanhamento de menores

5.º Permanência e utilização dos estúdios

6.º Assiduidade, pontualidade e reposições

7.º Equipamento do aluno

8.º Comunicação

9.º Atendimento

10.º Pagamentos

11.º Descontos

12.º Desistência, suspensão e cancelamento

13.º Saúde, medicação, acidentes e seguro

14.º Aulas experimentais, avulsas e particulares

15.º Espetáculos e eventos

16.º Turmas de competição e apresentação

17.º Projeto “A Arte é para Todos”

18.º Festas, Alugueres e Eventos

19.º Conduta e medidas disciplinares

20.º Proteção de menores

21.º Propriedade Intelectual

22.º Proteção de dados e imagem

23.º Videovigilância

24.º Certificações e declarações

25.º Reclamações e resolução de conflitos

26.º Alterações e casos omissos

## INTRODUÇÃO

A ArtX Project é um projeto artístico e pedagógico da Associação Cultural ArtX Project Portugal e dá continuidade ao trabalho iniciado em setembro de 2017, sob a direção artística de Bruno Paredes, promovendo a dança, a cultura, a inclusão e o desenvolvimento artístico de crianças, jovens e adultos.

O presente Regulamento aplica-se a alunos, associados, encarregados de educação, visitantes e demais participantes nas atividades da ArtX Project. A inscrição, renovação, aula experimental, aula avulsa ou participação noutra atividade pressupõe o conhecimento e a aceitação das regras aplicáveis, sem prejuízo dos consentimentos que, por lei, devam ser prestados separadamente.

Para efeitos deste Regulamento, “Escola” e “ArtX Project” designam a atividade desenvolvida pela Associação Cultural ArtX Project Portugal, adiante também referida como “Associação”.

A entidade responsável pela Escola é a Associação Cultural ArtX Project Portugal, pessoa coletiva n.º 515 559 253, com sede na Avenida Almeida Garrett, n.º 18, 2610-295 Amadora, freguesia de Alfragide, adiante designada por “Associação”.

Os contactos oficiais da Escola são o endereço de correio eletrónico geral@artxproject.com e o contacto telefónico 935 781 155. Qualquer alteração será comunicada através dos canais oficiais.

A ArtX Project compromete-se a elaborar e divulgar o plano anual, assegurar o acompanhamento dos alunos por professores qualificados, cumprir a programação definida e comunicar, com a antecedência possível, quaisquer alterações relevantes.

O presente Regulamento complementa os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Associação Cultural ArtX Project Portugal. Em caso de conflito, prevalecem a lei, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Associação, por esta ordem.

## ARTIGO 1.º — ADESÃO E INSCRIÇÃO

- a) A frequência das atividades regulares da ArtX Project é exclusiva aos associados da Associação Cultural ArtX Project Portugal, salvo aulas experimentais, aulas avulsas, workshops, alugueres, eventos ou outras participações pontuais expressamente autorizadas pela Direção.
- b) No momento da inscrição na Escola, o aluno adquire ou confirma a qualidade de associado da Associação Cultural ArtX Project Portugal.
- c) Tratando-se de aluno menor de idade ou maior acompanhado, a inscrição, aceitação dos documentos aplicáveis e cumprimento das respetivas obrigações são assumidos pelo encarregado de educação ou representante legal.
- d) A qualidade de aluno e de associado é pessoal e intransmissível.
- e) A inscrição e permanência na Escola implicam o conhecimento, aceitação e cumprimento:
  1. Dos Estatutos da Associação Cultural ArtX Project Portugal;
  2. Do Regulamento Geral Interno da Associação;
  3. Do presente Regulamento Interno da Escola;
  4. Dos regulamentos específicos aplicáveis à modalidade, turma, projeto ou atividade frequentada;
  5. Do preçário e das condições de inscrição escolhidas;
  6. Das orientações pedagógicas, artísticas, administrativas e de segurança emitidas pela Direção e pela equipa da Escola.

- f) As inscrições podem decorrer durante todo o ano letivo, dependendo da existência de vaga, da adequação do aluno ao nível da turma e da confirmação dos pagamentos devidos.
- g) A idade mínima geral de admissão é de dois anos e meio, sem prejuízo de atividades específicas destinadas a idades inferiores, acompanhadas por um adulto responsável.
- h) A idade mínima, nível, experiência e restantes requisitos de cada modalidade constam do horário, preçário e informação anual divulgados pela Escola.
- i) O aluno ou encarregado de educação deve fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, incluindo:
  - 1. Dados de identificação e contactos;
  - 2. Contactos de emergência;
  - 3. Informação clínica, alergias, limitações ou outras condições relevantes para a prática segura;
  - 4. Identificação das pessoas autorizadas a entregar ou recolher o menor ou o adulto acompanhado;
  - 5. Outras informações necessárias ao funcionamento administrativo, pedagógico ou de segurança.
- j) Qualquer alteração aos dados fornecidos deve ser comunicada à Escola por escrito e com a maior brevidade possível.
- k) A inscrição apenas se considera concluída após:
  - 1. O preenchimento e entrega da ficha de inscrição;
  - 2. A aceitação dos Estatutos e regulamentos aplicáveis;
  - 3. A prestação da informação de saúde e emergência;
  - 4. A entrega das autorizações aplicáveis aos alunos menores;
  - 5. A escolha e aceitação das condições de pagamento, incluindo o regime com ou sem fidelização;
  - 6. A confirmação do pagamento da inscrição, quota, seguro e restantes valores aplicáveis;
  - 7. A validação expressa da inscrição pela Escola.
- l) A manifestação de interesse, pré-inscrição, inscrição em lista de espera ou realização de uma aula experimental não garante a reserva da vaga.
- m) A vaga apenas fica confirmada depois da validação expressa da Escola e da confirmação dos pagamentos aplicáveis.
- n) A ordem de manifestação de interesse ou pré-inscrição não confere prioridade absoluta, podendo a integração depender da idade, nível, experiência, necessidades pedagógicas e composição da turma.
- o) Os níveis são determinados pela equipa pedagógica em função da idade, experiência, maturidade, preparação física e competências demonstradas pelo aluno.
- p) A idade indicada para cada turma é orientadora, podendo o nível atribuído não corresponder diretamente à idade cronológica do aluno.
- q) A transição de nível não é necessariamente anual, podendo o aluno permanecer no mesmo nível durante mais de um ano letivo sempre que tal seja considerado adequado ao seu desenvolvimento.
- r) A decisão relativa à integração, manutenção ou transição de nível pertence à Direção e à equipa pedagógica, depois de ouvidos o professor e, quando adequado, o aluno ou encarregado de educação.

- s) A Escola pode alterar professores, horários, salas, níveis ou composição das turmas, bem como criar, juntar, dividir, suspender ou encerrar turmas que não reúnam condições pedagógicas, financeiras, técnicas ou organizacionais de funcionamento.
- t) Em caso de alteração, suspensão ou encerramento de uma turma, a Escola comunica a decisão com a antecedência possível e procura apresentar uma alternativa adequada, quando disponível.
- u) Não é permitida a assistência às aulas, ensaios ou atividades por encarregados de educação, familiares, acompanhantes ou terceiros, salvo autorização prévia da Direção ou quando a atividade pressuponha a sua participação.
- v) Não é permitida a captação, gravação, transmissão ou divulgação de imagens, som ou vídeo durante aulas, ensaios, espetáculos, apresentações ou outras atividades sem autorização prévia da Direção e sem prejuízo dos consentimentos legalmente exigidos.
- w) A participação em aulas experimentais, aulas avulsas, workshops, eventos ou outras atividades pontuais não confere automaticamente a qualidade de associado, salvo indicação expressa em contrário.
- x) Os participantes pontuais ficam obrigados a cumprir as regras de conduta, segurança, acompanhamento de menores, utilização das instalações, proteção de dados, imagem e propriedade intelectual previstas no presente Regulamento.
- y) O incumprimento grave ou reiterado dos Estatutos, regulamentos, obrigações financeiras ou orientações legítimas da Escola pode determinar a suspensão ou o cancelamento da inscrição, mediante comunicação prévia e oportunidade de esclarecimento, salvo quando exista uma situação urgente de risco para pessoas ou bens.
- z) A suspensão, perda ou cessação da qualidade de associado determina a impossibilidade de continuar a frequentar as atividades regulares da Escola, sem prejuízo do pagamento dos valores vencidos e do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

## ARTIGO 2.º — ANO LETIVO E HORÁRIOS

- a) O ano letivo decorre, em regra, de setembro a julho, de acordo com o calendário anual divulgado pela Escola. As datas de início, término, interrupções e períodos de reinscrição são comunicadas anualmente.
- b) A Escola encerra nos feriados nacionais e municipais e nos períodos de pausa indicados no calendário.
- c) Por razões pedagógicas, artísticas ou organizacionais, podem ser realizados ensaios, aulas ou atividades especiais durante pausas letivas ou feriados, mediante comunicação prévia.
- d) Nos dias de espetáculo podem não se realizar aulas regulares. Quando necessário por razões pedagógicas, artísticas ou logísticas, a Escola pode igualmente suspender a primeira aula subsequente, devendo esta possibilidade ser comunicada.
- e) Alterações pontuais serão comunicadas através dos canais oficiais. O aluno deve confirmar o horário antes de se deslocar à Escola.
- f) As alterações pontuais não conferem automaticamente direito a reembolso, desde que seja disponibilizada uma solução pedagógica adequada ou equivalente.

## ARTIGO 3.º — INSTALAÇÕES E MATERIAIS

- a) Todos devem utilizar as instalações e equipamentos com cuidado e cumprir as indicações da equipa.

- b) Os danos resultantes de utilização indevida, comportamento doloso ou negligente podem ser imputados ao responsável pelo dano ou, tratando-se de menor, ao respetivo encarregado de educação, após apuramento da ocorrência.
- c) Não é permitido comer nos estúdios, balneários ou instalações sanitárias. Bebidas só são permitidas em recipientes fechados, salvo indicação em contrário.
- d) É proibido utilizar calçado de rua nos estúdios.
- e) Objetos encontrados são guardados por 30 dias. Decorrido esse prazo, podem ser doados, reciclados ou eliminados. A Escola não responde por perda, furto, troca ou dano de bens pessoais, sem prejuízo da responsabilidade legal que seja aplicável.
- f) Saídas de emergência, extintores, corredores e acessos devem permanecer desimpedidos.

#### ARTIGO 4.º — ACOMPANHAMENTO DE MENORES

- a) O encarregado de educação é responsável pela entrega e recolha pontual do menor junto de um elemento da equipa, não devendo deixá-lo sozinho antes da confirmação de receção.
- b) Os menores só podem sair sozinhos ou acompanhados por terceiro mediante autorização escrita do encarregado de educação. A Escola pode pedir identificação à pessoa que procede à recolha.
- c) Qualquer alteração às pessoas autorizadas deve ser comunicada por escrito e confirmada pela Escola.
- d) Os alunos devem ser recolhidos até 10 minutos após o final da atividade. Atrasos repetidos poderão originar contacto formal e aplicação de uma taxa. Quando existam atrasos reiterados na recolha do menor, a Escola contactará formalmente o encarregado de educação.
- e) A Escola não assegura, salvo acordo expresso, apoio individual para vestir, despir, alimentação ou cuidados pessoais.

#### ARTIGO 5.º — PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

- a) A permanência de acompanhantes está limitada às zonas autorizadas. O acesso a balneários por adultos acompanhantes deve respeitar a privacidade dos utilizadores e as indicações da equipa.
- b) Nenhum aluno pode permanecer num estúdio sem professor ou responsável autorizado.
- c) Os alunos só podem entrar no estúdio após autorização do professor ou de outro responsável da Escola.
- d) Os estúdios podem ser alugados para ensaios, aulas, castings, audições, criação coreográfica, gravações ou outras atividades previamente autorizadas pela Direção.
- e) A reserva apenas fica confirmada após indicação da finalidade, identificação do responsável, aceitação das condições aplicáveis e pagamento do valor previsto no preçário ou orçamento.
- f) O responsável pela reserva responde pelo comportamento dos participantes, cumprimento da lotação, conservação do espaço e equipamentos e respeito pelos horários.
- g) O tempo reservado inclui entrada, preparação, utilização, arrumação e saída. Atrasos do utilizador não prolongam a reserva.
- h) Qualquer prolongamento depende de disponibilidade e autorização, podendo ser cobrado o período adicional.
- i) O cancelamento deve ser comunicado com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Fora desse prazo, o valor pode ser cobrado integralmente, salvo motivo de força maior aceite pela Direção.
- j) Não é permitida a cedência, transferência ou subaluguer da reserva sem autorização escrita da Direção.

- k) Apenas podem ser utilizados equipamentos, materiais ou sistemas de som expressamente autorizados. O utilizador responde pelos danos causados por si ou pelos participantes.
- l) É obrigatório utilizar calçado limpo e adequado ao pavimento. Não é permitido comer, utilizar fogo, confetis, purpurinas, tintas ou materiais suscetíveis de danificar ou dificultar a limpeza do espaço.
- m) O espaço deve ser deixado limpo, organizado e nas condições em que foi entregue. Podem ser cobrados custos de limpeza extraordinária, reparação ou substituição.
- n) A utilização por menores exige a presença permanente de um adulto responsável, salvo atividade organizada diretamente pela Escola.
- o) A ArtX Project não se responsabiliza por acidentes decorrentes de utilização inadequada, atividade não autorizada ou incumprimento das regras, nem por objetos pessoais perdidos ou danificados, sem prejuízo da responsabilidade legal aplicável.
- p) A captação profissional de fotografia ou vídeo, a utilização comercial do espaço, a entrada de público ou a utilização de equipamentos externos devem ser previamente autorizadas e podem implicar condições ou valores adicionais.
- q) A utilização deve respeitar as restantes atividades da Escola, a vizinhança e os limites de ruído definidos pela Direção.
- r) O incumprimento grave das condições pode determinar a interrupção imediata da utilização, sem restituição do valor quando seja imputável ao utilizador.
- e) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou permanecer nas instalações sob o seu efeito.

## ARTIGO 6.º — ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE E REPOSIÇÕES

- a) A assiduidade e a pontualidade são essenciais ao progresso, segurança e funcionamento do trabalho coletivo
- b) As faltas devem ser comunicadas com antecedência sempre que possível.
- c) O aluno que chegue mais de 10 minutos após o início pode ser impedido de participar ou autorizado apenas a assistir, por decisão do professor, quando o aquecimento ou trabalho já realizado torne a entrada insegura ou pedagogicamente desadequada.
- d) As faltas do aluno não conferem direito a reembolso, redução da mensalidade, reposição ou compensação noutra turma.
- e) Excecionalmente, a Direção pode autorizar uma compensação quando existam motivos atendíveis, vaga e compatibilidade de nível, sem que tal constitua um direito adquirido.
- f) As aulas canceladas pela Escola serão repostas, asseguradas por professor habilitado ou compensadas através de solução pedagógica equivalente.
- g) Quando nenhuma das soluções anteriores seja razoavelmente possível, será realizado o correspondente acerto financeiro.
- h) As reposições são realizadas, sempre que possível, no mesmo ano letivo, em data e horário definidos pela Escola, podendo depender da confirmação de um número mínimo de participantes.
- i) As atividades podem ser interrompidas por razões de saúde pública, obras, avaria, falta de água ou eletricidade, indisponibilidade das instalações, ausência imprevista do professor, determinação das autoridades ou outra situação de força maior.

- j) Perante uma interrupção prolongada das atividades presenciais, a Escola pode assegurar temporariamente as aulas através de meios digitais ou de outra solução pedagógica equivalente.
- k) As condições financeiras aplicáveis durante uma interrupção prolongada serão comunicadas atendendo à duração da interrupção e à solução disponibilizada.
- l) A participação em espetáculos, competições e apresentações pode depender da assiduidade, pontualidade, preparação técnica, comportamento e cumprimento dos ensaios obrigatórios.

## ARTIGO 7.º — EQUIPAMENTO DO ALUNO

- a) O aluno deve apresentar-se com o uniforme, roupa, calçado, penteado e materiais definidos para a respetiva modalidade e de acordo com as orientações do professor.
- b) O incumprimento das regras de equipamento pode impedir a realização da aula quando comprometa a segurança, o trabalho pedagógico ou a uniformidade necessária à atividade.
- c) Todo o material deve estar identificado, não se responsabilizando a Escola por perda, troca, roubo ou danificação do mesmo.
- d) Relógios, anéis, colares, brincos e outros acessórios devem ser retirados quando possam representar risco. O professor pode impedir a participação sempre que o equipamento não ofereça condições de segurança.
- e) As regras de uniforme e aquisição de material são divulgadas separadamente e podem ser atualizadas por razões pedagógicas ou de segurança.

## ARTIGO 8.º — COMUNICAÇÃO

- a) O correio eletrónico indicado na inscrição é o canal oficial para comunicações administrativas. Avisos operacionais podem também ser enviados por WhatsApp ou outro canal divulgado pela Escola.
- b) Ao integrar um grupo coletivo, os participantes reconhecem que o seu nome, número de telefone e elementos de perfil podem ficar visíveis aos restantes membros.
- f) Os contactos não podem ser utilizados por terceiros para finalidades comerciais, promocionais ou estranhas à atividade da Escola.
- b) O aluno ou encarregado de educação deve manter os contactos atualizados e consultar regularmente as mensagens enviadas.
- c) Questões individuais, financeiras, clínicas ou disciplinares não devem ser discutidas em grupos coletivos.
- d) As comunicações administrativas, financeiras, clínicas ou disciplinares relativas a alunos menores são dirigidas ao encarregado de educação identificado na ficha de inscrição, salvo autorização escrita em contrário.
- e) Toda a comunicação relativa à Escola deve ser dirigida exclusivamente aos contactos oficiais atuais da ArtX Project.
- f) A comunicação entre colaboradores e menores deve respeitar critérios profissionais e, sempre que adequado, incluir o encarregado de educação.

## ARTIGO 9.º — ATENDIMENTO

- a) Reuniões com professores ou Direção devem ser solicitadas através da receção ou do contacto oficial.
- b) Os professores não atendem durante aulas, transições ou intervalos.
- c) A Escola pode convocar reuniões individuais ou gerais sempre que necessário.

- d) Situações urgentes relacionadas com segurança ou saúde devem ser comunicadas imediatamente a um elemento da equipa.

## ARTIGO 10.º — PAGAMENTOS

- a) Os valores de inscrição, reinscrição, seguro, quota, mensalidades, aulas experimentais, aulas avulsas, aulas particulares, alugueres e restantes serviços constam do preçário anual em vigor.
- b) O preçário integra a informação contratual disponibilizada antes da inscrição.
- c) A quota mensal de associado pode estar incluída na mensalidade das atividades regulares, devendo essa inclusão constar expressamente do preçário.
- d) A quota correspondente ao mês de agosto pode ser cobrada juntamente com a mensalidade ou quota de janeiro, nos termos do regulamento associativo.
- e) O pagamento da mensalidade deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês através dos meios disponibilizados pela Escola.
- f) O comprovativo de pagamento deve ser apresentado quando solicitado.
- g) Os pagamentos efetuados após o dia 8 podem ficar sujeitos a uma penalização de 15% sobre o valor vencido.
- h) Mantendo-se o incumprimento após o dia 20, a Escola pode suspender a frequência das atividades, mediante notificação prévia.
- i) A suspensão da frequência não extingue os valores vencidos nem as obrigações resultantes do regime de fidelização.
- j) A existência de pagamentos vencidos pode determinar a suspensão dos descontos enquanto durar o incumprimento.
- k) A mensalidade corresponde à reserva da vaga e à distribuição do serviço anual por pagamentos mensais.
- l) A mensalidade não é reduzida em consequência de faltas do aluno, feriados ou meses com menos semanas, salvo disposição expressa em contrário.
- m) As inscrições realizadas após o início do mês podem ser calculadas proporcionalmente ao número de aulas restantes.
- n) Os valores de inscrição, reinscrição, reserva e seguro não são reembolsáveis depois de produzirem efeitos ou de os respetivos serviços terem sido ativados, sem prejuízo dos direitos legalmente aplicáveis.
- o) O regime com fidelização, quando escolhido, vigora desde a inscrição até 31 de julho do respetivo ano letivo.
- p) A fidelização atribui ao aluno uma redução em relação ao preço praticado sem fidelização.
- q) A cessação antecipada implica o pagamento da diferença entre os valores pagos com fidelização e os valores que seriam devidos sem fidelização, relativamente ao período efetivamente frequentado.
- r) O período anual de reinscrição e o respetivo valor são divulgados pela Escola.
- s) A reinscrição apenas é confirmada depois de regularizados todos os valores relativos ao ano letivo anterior.
- t) Fora do período anunciado, a manutenção da vaga não é garantida e pode ser aplicado o valor correspondente a uma nova inscrição.
- u) O aluno apenas pode frequentar as turmas em que esteja inscrito, salvo autorização expressa da Direção.
- v) A Escola pode substituir o professor titular por outro profissional com habilitação ou experiência adequada.

- w) Qualquer atualização de preços será comunicada antes da sua entrada em vigor e não afeta períodos já integralmente pagos.

## ARTIGO 11.º — DESCONTOS

- a) Os descontos familiares, de parceria ou promocionais constam do preçário e das respetivas condições.
- b) Quando frequentem a Escola dois ou mais membros do mesmo agregado familiar, pode ser atribuído um desconto de 10% na mensalidade de um dos membros, aplicável à mensalidade de valor inferior, salvo condição anual diferente.
- c) Os alunos abrangidos por protocolos ou parcerias podem beneficiar de descontos na inscrição ou mensalidade, nos termos do respetivo acordo.
- d) Salvo indicação expressa em contrário, os descontos não são acumuláveis, sendo aplicado o mais vantajoso para o aluno.
- e) A manutenção do desconto depende:
1. Da verificação das condições que lhe deram origem;
  2. Da inexistência de pagamentos vencidos;
  3. Da manutenção da parceria ou campanha aplicável.
- f) A cessação das condições que justificaram o desconto determina a aplicação do preço normal a partir do mês seguinte, mediante comunicação prévia.

## ARTIGO 12.º — DESISTÊNCIA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

- a) A desistência deve ser comunicada por escrito, através do formulário ou canal indicado pela Escola, com uma antecedência mínima de 30 dias.
- b) A mera ausência às aulas, comunicação ao professor ou abandono dos grupos de comunicação não constitui desistência.
- c) Não existe lugar à devolução da mensalidade correspondente ao período de aviso prévio ou ao mês em curso.
- d) Para a desistência produzir efeitos, devem ser regularizados os valores vencidos e cumpridas as condições do regime de fidelização.
- e) No regime de fidelização, a cessação antecipada pode implicar o pagamento da diferença entre os preços com e sem fidelização relativamente ao período frequentado.
- f) Pode ser concedida dispensa da penalização em caso de:
1. Doença ou lesão prolongada, comprovada por documento adequado;
  2. Mudança comprovada de residência que torne objetivamente difícil a continuação da frequência;
  3. Outra situação excecional devidamente comprovada e aceite pela Direção.
- g) Os pedidos de suspensão temporária por doença ou lesão devem ser apresentados por escrito e acompanhados de comprovativo adequado.
- h) A Direção decide a duração da suspensão, os efeitos financeiros e a possibilidade de manutenção da vaga.
- i) Os valores de inscrição, reinscrição e seguro não são reembolsáveis depois de produzirem efeitos, sem prejuízo dos direitos legalmente aplicáveis.

- j) A Escola pode cancelar a inscrição por falta de pagamento, falsas declarações, risco para a segurança ou incumprimento grave ou reiterado do presente Regulamento.
- k) Antes do cancelamento, o aluno ou encarregado de educação será informado e terá oportunidade de prestar esclarecimentos, salvo quando exista risco urgente para pessoas ou bens.

### **ARTIGO 13.º — SAÚDE, MEDICAÇÃO, ACIDENTES E SEGURO**

- a) O aluno ou encarregado de educação deve confirmar previamente a aptidão para a prática e comunicar condições de saúde, alergias, limitações ou orientações relevantes para uma participação segura.
- b) Em caso de lesão, dor ou mal-estar, o aluno deve interromper a atividade e informar imediatamente o professor. O aluno maior ou o encarregado de educação do menor deve igualmente comunicar a ocorrência à Direção através dos contactos oficiais da Escola, logo que possível.
- c) A Escola pode solicitar declaração médica quando existam dúvidas justificadas sobre a segurança da participação.
- d) A administração de medicação a menores só pode ocorrer em condições previamente acordadas por escrito, com instruções claras, identificação do medicamento e autorização do encarregado de educação. A Escola pode recusar atos que exijam competência clínica.
- e) Em emergência, a Escola pode contactar o 112, prestar primeiros socorros compatíveis com a formação disponível e contactar o encarregado de educação. As despesas não cobertas por seguro ficam a cargo do responsável legal, quando legalmente aplicável.
- f) Os acidentes devem ser comunicados à receção ou Direção de imediato após a ocorrência. A participação à seguradora depende do cumprimento dos prazos e da entrega da documentação solicitada.
- g) O seguro de acidentes pessoais é obrigatório para todos os alunos menores de idade e para os participantes em turmas de competição, apresentações, deslocações ou outras atividades em que seja expressamente exigido pela Escola.
- h) Para os restantes alunos, o carácter obrigatório ou facultativo do seguro consta do preçário e da informação disponibilizada antes da inscrição.
- i) A cobertura apenas produz efeitos após a confirmação da inclusão do participante na apólice ou sistema da seguradora, não sendo necessariamente imediata ao pagamento.
- j) A Escola informa, quando solicitado, a data de início da cobertura e disponibiliza as condições ou o resumo da apólice.
- k) As condições, capitais, exclusões e franquias são as previstas na apólice em vigor.
- l) As franquias e despesas não cobertas pelo seguro ficam a cargo do aluno maior ou do representante legal do menor, quando legalmente aplicável.
- m) Aulas experimentais, avulsas, particulares, workshops e atividades externas estão sujeitas às condições de seguro comunicadas antes da participação.
- n) A ausência de cobertura aplicável a uma atividade deve ser indicada de forma clara antes da respetiva realização.
- o) O valor do seguro não é reembolsável depois de a cobertura ter sido ativada.

### **ARTIGO 14.º — AULAS EXPERIMENTAIS, AVULSAS E PARTICULARES**

- a) A marcação está sujeita a vaga, nível e confirmação pela Escola.

- b) A participação pode depender do preenchimento prévio de um termo de responsabilidade e da prestação de informação de saúde e emergência.
- c) Cada aluno pode realizar uma aula experimental por modalidade nas condições previstas no preçário.
- d) A repetição de uma aula experimental na mesma modalidade é cobrada como aula avulsa, salvo campanha diferente.
- e) O valor pago pela aula experimental pode ser deduzido na primeira mensalidade quando a inscrição seja formalizada no mesmo mês, desde que esta condição conste do preçário.
- f) As aulas particulares devem ser marcadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- g) O cancelamento de uma aula particular deve ser comunicado com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
- h) Fora deste prazo, a aula pode ser cobrada integralmente, salvo motivo de força maior aceite pela Direção.
- i) O atraso do aluno não prolonga a duração da aula reservada.
- j) O cancelamento pela Escola confere direito à remarcação ou devolução do valor pago.
- k) As condições de seguro são comunicadas antes da participação.
- l) As aulas de preparação de dança para noivos, abertura de baile e outros eventos particulares são consideradas aulas particulares e estão sujeitas a orçamento e condições próprias.
- m) O número de sessões recomendado não garante um resultado específico, dependendo este da assiduidade, preparação e evolução dos participantes.
- n) A criação de coreografia, edição musical, deslocação, ensaio no local do evento ou acompanhamento no próprio dia apenas estão incluídos quando expressamente indicados no orçamento aceite.
- o) A gravação da coreografia para estudo pessoal depende de autorização do professor e não permite a sua divulgação, reprodução, ensino ou utilização comercial.
- p) Nas aulas particulares realizadas por duas ou mais pessoas, a falta de um dos participantes não determina automaticamente a remarcação ou redução do valor da sessão.

## ARTIGO 15.º — ESPETÁCULOS E EVENTOS

- a) A Escola prevê, em regra, a realização de dois espetáculos por ano letivo, sem garantia de datas ou locais até confirmação formal.
- b) Sempre que possível, as datas previstas são comunicadas com uma antecedência mínima de três meses.
- c) A participação é facultativa e pode depender de:
  - 1. Assiduidade mínima de 80%;
  - 2. Presença nos ensaios obrigatórios;
  - 3. Preparação técnica adequada;
  - 4. Bom comportamento e sentido de responsabilidade;
  - 5. Cumprimento das orientações pedagógicas, artísticas e logísticas.
- d) No mês anterior ao espetáculo, o aluno não deve ultrapassar duas faltas, salvo doença, obrigação escolar ou outra situação devidamente justificada.
- e) A participação no espetáculo de final de ano por alunos inscritos depois de 30 de abril depende de avaliação técnica e artística do professor.
- f) O aluno que não pretenda participar deve comunicar essa decisão.

- g) As coreografias podem continuar a ser trabalhadas em aula como conteúdo pedagógico, incluindo pelos alunos que não participem no espetáculo.
- h) Podem ser marcados ensaios adicionais, cuja presença poderá ser obrigatória para os participantes.
- i) Bilhetes, figurinos, transporte, alimentação, maquilhagem e outros custos não estão incluídos na mensalidade.
- j) Os valores e condições são comunicados antes da confirmação da participação.
- k) A venda de bilhetes pode ser realizada através de uma plataforma externa.
- l) A Escola não garante reservas, lugares ou disponibilidade de bilhetes para além das condições divulgadas pela entidade responsável pela bilhética.
- m) Quando seja solicitado um figurino específico, o aluno ou encarregado de educação é responsável pela respetiva aquisição ou preparação.
- n) Quando a Escola disponibiliza um figurino, pode cobrar uma taxa de aluguer previamente comunicada.
- o) O aluno é responsável pela utilização, conservação e devolução atempada dos figurinos cedidos.
- p) A perda, dano ou alteração não autorizada pode implicar o pagamento da reparação ou substituição.
- q) A Escola pode alterar ou cancelar uma participação por motivos de segurança, organização, força maior ou incumprimento das condições, comunicando os efeitos financeiros aplicáveis.

## ARTIGO 16.º — TURMAS DE COMPETIÇÃO E APRESENTAÇÃO

- a) Estas turmas regem-se por regulamento específico, calendário, compromisso de assiduidade e orçamento próprios, que complementam o presente Regulamento.
- b) A integração, distribuição de papéis, escolha de coreografias e participação em provas dependem da avaliação da equipa artística.
- c) Despesas de inscrições, figurinos, deslocações, alojamento, alimentação, licenças e acompanhamento são comunicadas separadamente e carecem de aceitação.

## ARTIGO 17.º — PROJETO “A ARTE É PARA TODOS”

- a) O projeto “A Arte é para Todos” promove o acesso à cultura, a inclusão social e a participação intergeracional através de apoios parciais ou integrais.
- b) Em cada ano letivo, a Direção procura disponibilizar até 15 vagas apoiadas, dependendo da sustentabilidade financeira, das parcerias e dos recursos disponíveis.
- c) A candidatura é confidencial, realizada através de formulário próprio e acompanhada dos elementos considerados necessários à análise.
- d) A decisão compete à Direção e considera:
  - 1. A situação económica e social demonstrada;
  - 2. A urgência e fundamentação do pedido;
  - 3. A disponibilidade de vagas;
  - 4. A adequação do aluno à turma;
  - 5. A data da candidatura.
- e) Quando as candidaturas elegíveis excedam as vagas disponíveis, é constituída uma lista de espera.
- f) A atribuição do apoio pode ser revista quando:

1. Se alterem as condições que fundamentaram a atribuição;
  2. Existam faltas injustificadas reiteradas;
  3. Não sejam cumpridas as regras da Escola;
  4. Sejam prestadas informações falsas.
- g) A prestação de informações falsas pode determinar a cessação imediata do apoio, sem prejuízo da audiência do interessado.
- h) A candidatura não garante a atribuição do apoio nem cria direito à sua renovação no ano letivo seguinte.
- i) A identidade dos beneficiários e a informação apresentada são tratadas de forma confidencial.

## ARTIGO 18.º — FESTAS, ALUGUERES E EVENTOS

- a) A ArtX Project pode disponibilizar serviços de festas, eventos, cedência de espaços, animação, workshops e organização ou acolhimento de eventos.
- b) Os serviços de festas e eventos dispõe de um regulamento específico, preçário, orçamento, proposta ou condições de contratação próprios, que complementam o presente Regulamento.
- c) A reserva apenas se considera confirmada após aceitação escrita das condições aplicáveis e pagamento do valor de reserva ou sinal solicitado.
- d) A participação ou contratação destes serviços implica a aceitação do respetivo regulamento específico.
- e) O presente Regulamento aplica-se subsidiariamente às matérias de conduta, segurança, proteção de menores, utilização das instalações, proteção de dados, imagem e propriedade intelectual.
- f) Em caso de divergência, prevalecem as condições específicas do serviço contratado, desde que não contrariem a lei, os estatutos e os regulamentos gerais da Associação.
- g) A contratação de uma festa, aluguer ou evento não confere automaticamente a qualidade de associado, salvo indicação expressa em contrário.
- h) A Associação pode recusar ou cancelar reservas que apresentem riscos para pessoas, instalações, equipamentos, reputação ou regular funcionamento da Escola, aplicando-se as condições de cancelamento previamente comunicadas.

## ARTIGO 19.º — CONDUTA E MEDIDAS DISCIPLINARES

- a) É exigido respeito por alunos, famílias, professores, colaboradores e visitantes. Não são tolerados atos de violência, intimidação, assédio ou discriminação, linguagem ofensiva, danos, gravações não autorizadas ou perturbação deliberada das atividades.
- b) Situações de conflito devem ser comunicadas à Direção e não expostas em grupos ou redes sociais de forma que viole a privacidade de terceiros.
- c) Consoante a gravidade e reincidência, podem ser aplicados aviso verbal, comunicação escrita, reunião, afastamento temporário ou cancelamento da inscrição.
- d) Sempre que possível, o aluno e, sendo menor, o encarregado de educação serão ouvidos antes de medida grave. Em situação de risco, o afastamento preventivo pode ser imediato.
- e) Factos suscetíveis de constituir crime ou perigo para menor podem ser comunicados às autoridades competentes.

A Escola deve respeitar a dignidade, integridade, individualidade e confidencialidade dos participantes, prestar informação clara sobre o funcionamento das atividades e proporcionar condições adequadas de acompanhamento e segurança.

Os professores devem preparar e cumprir o plano pedagógico e os horários, manter uma conduta profissional, respeitar a confidencialidade, comunicar acidentes e ocorrências à Direção e utilizar apenas os meios autorizados no contacto com alunos menores.

Os alunos e encarregados de educação têm o direito de receber informação relevante e de apresentar sugestões ou reclamações. Devem respeitar a equipa, os colegas, as instalações, os horários e as orientações pedagógicas, bem como manter atualizados os dados pessoais e clínicos.

## ARTIGO 20.º — PROTEÇÃO DE MENORES

- a) A Escola promove um ambiente seguro, respeitador e adequado à idade, devendo qualquer preocupação relativa ao bem-estar de um menor ser comunicada à Direção.
- b) O contacto físico pedagógico necessário deve ser proporcional e explicado, respeitando os limites do aluno.
- c) Não são permitidas relações, mensagens, encontros ou transportes particulares entre colaboradores e menores fora do enquadramento autorizado pela Escola e pelo encarregado de educação.
- d) Balneários e zonas de mudança de roupa devem ser usados com respeito pela privacidade. A captação de imagens nestes espaços é proibida.
- e) A Escola pode adotar procedimentos adicionais de segurança para atividades externas, viagens, recolhas e entrega de menores.
- f) As coreografias, conceitos artísticos, materiais pedagógicos, edições musicais e demais conteúdos criados ou adaptados pela ArtX Project ou pelos seus professores não podem ser reproduzidos, ensinados, apresentados, filmados ou utilizados publicamente sem autorização prévia e escrita da Direção, sem prejuízo dos direitos legalmente pertencentes aos respetivos autores.

## ARTIGO 21.º — PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) As coreografias, conceitos artísticos, materiais pedagógicos, edições musicais, textos, imagens, vídeos, elementos gráficos e demais conteúdos criados ou adaptados pela ArtX Project ou pelos seus professores encontram-se protegidos nos termos legalmente aplicáveis.
- b) Estes conteúdos não podem ser reproduzidos, ensinados, apresentados, adaptados, filmados, publicados, transmitidos ou utilizados publicamente sem autorização prévia e escrita da Direção e dos respetivos titulares dos direitos, quando aplicável.
- c) A frequência das atividades não implica a transmissão para o aluno de quaisquer direitos de propriedade intelectual.
- d) A utilização de conteúdos para estudo pessoal e privado não autoriza a sua divulgação, exploração comercial ou ensino a terceiros.
- e) A presente disposição não prejudica os direitos legalmente pertencentes aos respetivos autores, intérpretes ou outros titulares.

## ARTIGO 22.º — PROTEÇÃO DE DADOS E IMAGEM

- a) A Associação Cultural ArtX Project Portugal é responsável pelo tratamento dos dados necessários à inscrição, faturação, comunicação, organização pedagógica, segurança e cumprimento de obrigações legais.
- b) Os dados são tratados com base na execução da relação contratual, cumprimento de obrigações legais, interesses legítimos ou consentimento, consoante a finalidade.
- c) A autorização para utilização promocional de imagem e voz é facultativa, deve ser recolhida separadamente e pode ser retirada para utilizações futuras, sem afetar a licitude do tratamento anterior.
- d) Os dados são conservados apenas durante os prazos necessários ou legalmente exigidos e podem ser comunicados a prestadores essenciais, seguradoras, autoridades e parceiros de eventos, dentro do estritamente necessário.
- e) O titular pode solicitar acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição ou portabilidade, quando aplicável, através do contacto oficial da Direção. Pode ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- f) A ficha de inscrição e a política de privacidade identificam os contactos do responsável, prazos específicos e demais informação obrigatória.

## ARTIGO 23.º — VIDEOVIGILÂNCIA

- a) A existência de videovigilância, quando aplicável, destina-se à proteção de pessoas e bens e encontra-se devidamente sinalizada.
- b) As câmaras apenas abrangem zonas permitidas, nunca balneários, instalações sanitárias ou outros locais de privacidade.
- c) As imagens são conservadas pelo prazo legal aplicável, salvo preservação necessária no contexto de incidente, processo ou solicitação de autoridade competente.
- d) O acesso é restrito a pessoas autorizadas e autoridades com fundamento legal. A informação detalhada consta dos avisos de videovigilância.

## ARTIGO 24.º — CERTIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

- a) A emissão de certificados, diplomas, declarações de frequência ou registos de horas depende da verificação dos registos, do cumprimento dos requisitos aplicáveis e do pagamento da taxa em vigor.
- b) Os pedidos devem ser apresentados por escrito através do contacto oficial ou na receção.
- c) Qualquer referência a organismos internacionais, acreditações, filiações ou reconhecimento externo é apresentada de acordo com as condições efetivamente vigentes na data do pedido.
- d) Quando exista uma certificação dependente de um número mínimo de horas, compete à Direção validar as aulas, ensaios, apresentações e restantes atividades elegíveis.
- e) O respetivo custo é comunicado antes da confirmação do pedido.
- f) A Escola não garante equivalência académica, profissional ou oficial de certificados que não sejam emitidos por entidade legalmente competente para esse efeito.
- g) A pertença ou ligação a uma organização cultural não equivale, por si só, a reconhecimento académico ou profissional oficial.

## ARTIGO 25.º — RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- a) As sugestões ou reclamações devem ser apresentadas à Direção por escrito, identificando, sempre que possível, os factos, datas e intervenientes.
- b) A Escola analisa as reclamações de forma célere, imparcial e reservada.
- c) A apresentação de uma reclamação não pode dar origem a tratamento desfavorável do aluno.
- d) A Escola disponibiliza Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico, quando legalmente aplicável.
- e) O consumidor pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo:  
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa  
[www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)
- f) O recurso a mecanismos de reclamação ou resolução alternativa não prejudica o direito de recorrer às autoridades administrativas ou aos tribunais competentes.
- g) As partes devem procurar uma solução de boa-fé, respeitando a privacidade e os direitos dos envolvidos.

## ARTIGO 26.º — ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

- a) A Associação pode atualizar o presente Regulamento por motivos legais, pedagógicos, organizacionais, financeiros ou de segurança.
- b) As alterações relevantes são comunicadas antes de produzirem efeitos.
- c) As alterações não prejudicam períodos já pagos nem direitos imperativos legalmente reconhecidos.
- d) A versão em vigor permanece disponível para consulta nos canais oficiais da ArtX Project.
- e) Os casos omissos de natureza pedagógica, artística, administrativa ou operacional são decididos pela Direção, de acordo com a lei, os estatutos, a boa-fé e os princípios pedagógicos da Escola.
- f) Das decisões que afetem diretamente direitos associativos cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e do Regulamento Geral Interno da Associação.
- g) As decisões exclusivamente pedagógicas, artísticas ou de distribuição de alunos por níveis e coreografias pertencem à Direção e à equipa pedagógica.
- h) Se alguma disposição for considerada inválida ou inaplicável, as restantes mantêm-se em vigor.

## APROVAÇÃO

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 25 de Julho de 2026.

Presidente da Direção

---

Secretário(a) da Direção

---